

Of- 1573- 30.04.09.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI

REQUERIMENTO

-req92-

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1309/09

Campo Mourão, 16/04/09 Horas 09:13

Wagner
PROTOCOLISTA

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>27.1.04.18009</u>		
<u>[Signature]</u> PRESIDENTE		

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

27.1.04.18009

[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador que subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, para que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando a seguinte informação:

- Qual a possibilidade da realização de campanha institucional, objetivando o cumprimento do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1987, de 17 de novembro de 2005, que “dispõe sobre afixação de orientações sobre seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores em Vias Terrestres) em estabelecimentos de prestação de serviços de saúde públicos e privados e funerários do Município de Campo Mourão, e dá outras providências”?

SALA DAS SESSÕES, em 15 de abril de 2009.

[Signature]
PROF. JOSÉ POCHAPSKI

[Signature]
Beto Voidelo
2º Vice - Presidente

JESJ

LEI Nº 1987/2005

de 17 de novembro de 2005

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE ORIENTAÇÕES SOBRE SEGURO DPVAT (DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES EM VIAS TERRESTRES) EM ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira,** no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos de saúde públicos e privados e as concessionárias de serviços funerários obrigados afixar, em local visível, orientações sobre o seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), criado pela Lei Federal nº 6.194, de 19 de Dezembro de 1974.

Parágrafo Único – A finalidade da presente Lei é orientar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres, de seus direitos, bem como informar sobre procedimentos para solicitar o pedido de indenização do DPVAT.

Art. 2º A obrigatoriedade de afixar as informações de que trata esta Lei, estende-se à:

- I – hospitais;
- II – postos de saúde;
- III – ambulatórios;
- IV – laboratórios;
- V – clínicas de saúde;
- VI – funerárias;
- VII – IML – Instituto Médico Legal; e
- VIII – Polícia Rodoviária.



Art. 3º As informações deverão ser expostas em local visível à todos através de placas ou cartazes, em tamanho dimensões a serem definidas através de regulamento próprio, porém não inferiores a 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 60 cm (sessenta centímetro) de comprimento.

Parágrafo único – As informações de que trata esta Lei constarão das mídias institucionais do Município de Campo Mourão.

Art. 4º Além das orientações já mencionadas, as placas ou cartazes também deverão conter número de telefone da central de atendimento do seguro.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira infração;
- II – multa de 500 (quinhentos) UFCM na segunda infração;
- III – multa será cobrada em dobro nas infrações subseqüentes.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a execução desta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

/CPX.



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Abril de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

fe-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____ /2009	() Projeto de Lei nº	_____ /2009
() Indicação Legislativa nº	_____ /2009	() Projeto de Resolução	_____ /2009
(X) Requerimento	<u>1309</u> /2009	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2009
() Outros	_____ /2009	() Moção nº	_____ /2009

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 23 10 /2009.

- (X) favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas.
- () Pela apresentação de substitutivo
- () Contrário à tramitação
- () Emendas em anexo.
- () Substitutivo em anexo.
- () Diligências.

Valter Francisco da Silva
Assessor Jurídico - OAB/PR 29.391